

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 001/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 001, de 26 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Serafina Corrêa, fixando-o no valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

O projeto ainda dispõe sobre as dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes da medida e estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Consta exposição de motivos justificando que o valor corresponde a dois salários mínimos nacionais, conforme fixado por decreto federal vigente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Emenda Constitucional nº 120/2022 acrescentou o § 9º ao art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo de forma expressa que o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde corresponde a dois salários mínimos.

Trata-se de norma constitucional de eficácia plena e aplicabilidade imediata, vinculando todos os entes federativos, inclusive os Municípios.

Dessa forma, a fixação do piso salarial no valor correspondente a dois salários mínimos não constitui mera liberalidade administrativa, mas sim cumprimento de comando constitucional obrigatório.

O Projeto de Lei em análise encontra-se plenamente alinhado à norma constitucional, não havendo qualquer afronta à Constituição Federal.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

Além disso, o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dispõe que a remuneração dos servidores públicos deve ser fixada ou alterada por lei específica.

Assim, é plenamente legítima a iniciativa do Poder Executivo Municipal em propor lei que adeque os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde ao piso nacional constitucionalmente previsto.

O projeto estabelece que os efeitos da lei ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2026, data de início da vigência do novo salário mínimo nacional.

A retroatividade, no caso, possui natureza benéfica aos servidores públicos e decorre da necessidade de adequação imediata ao piso constitucionalmente fixado.

A jurisprudência pátria admite a retroatividade de leis remuneratórias quando visam cumprir determinação legal ou constitucional e quando há previsão orçamentária para tanto, não configurando ofensa ao ordenamento jurídico.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Portanto, a retroação prevista no projeto mostra-se juridicamente possível e regular.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2026.

Serafina Corrêa, 03 de fevereiro de 2026

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969